

  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 10.081, de 07/12/23

Processo: 7325/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.255

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para modificar a descrição e atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente.

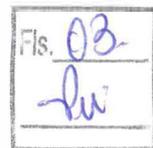
Arquive-se


Diretoria Legislativa

13 / 12 / 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 345/2023

Processo SEI nº 24.157/2022

Jundiaí, 29 de novembro de 2023.

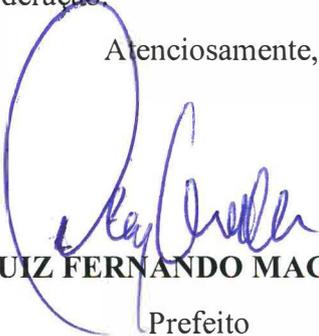


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende **alterar a descrição e as atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente**, conforme consta no Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, intitulada Plano de Cargos, Salários e Vencimentos do funcionalismo desta Administração Direta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 24.157/2022

Fls. 04
du

PUBLICAÇÃO
05/12/2023

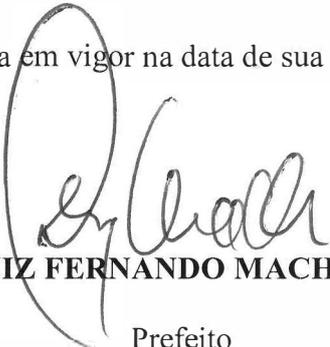
Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:
Presidente
05/12/2023

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
05/12/23

PROJETO DE LEI Nº 14.255

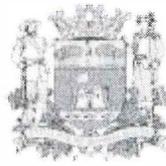
Art. 1º A descrição e as atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente, constantes no Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, intitulada Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, passam a vigorar nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

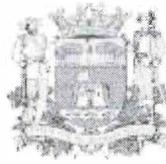
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Realizar estudos relativos à biodiversidade, preservação das espécies, manejo dos recursos naturais, recuperação de ambientes degradados e licenciamento ambiental, visando a aplicação e inspeção das leis vigentes.

ATRIBUIÇÕES

- Desenvolver mapeamento de georreferenciamento, a fim de determinar a exata posição geográfica de um imóvel e sua área;
- Desenvolver ação educativa na área de saúde e meio ambiente, conscientizando os munícipes em relação às ações para a redução dos danos causados ao meio ambiente, tornando-os agentes de transformação junto às comunidades em que estão inseridos;
- Interpretar fotografias aéreas e imagens de satélites, para identificar áreas degradadas e condições meteorológicas, com o objetivo de promover estudos e ações necessários para sua recuperação;
- Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área ambiental, a fim de manter o equilíbrio entre desenvolvimento social, crescimento econômico e uso dos recursos naturais, em conformidade com a legislação vigente;
- Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos de meio ambiente, nas vistorias técnicas e atos de fiscalização;
- Participar da execução técnica dos projetos de meio ambiente, para recuperação de áreas degradadas;
- Participar da estruturação e acompanhamento do serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente;
- Zelar pela conservação, limpeza e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados, a fim de manter tudo limpo e melhor organizado o local de trabalho;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;
- Elaborar programas de gerenciamento de resíduos sólidos, programas para agregar valores aos resíduos sólidos, entre outros;
- Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental;
- Auxiliar nas atividades de caracterização da vegetação natural e fontes de poluição;
- Realizar atendimento e orientação técnica referente aos procedimentos e processos de licenciamento ambiental;
- Atuar na avaliação dos processos de licenciamento ambiental com foco em minimizar as causas de degradação do meio ambiente;
- Realizar vistorias e inspeções técnicas com a finalidade de emitir relatórios e



autorizações em consonância com legislação vigente;

- Expedir intimações e lavras notificações, autos de infrações e embargos referente às questões ambientais, de acordo com as normas estabelecidas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio com Técnico em Meio Ambiente. Registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados, Internet e aplicativos voltados para área de atuação
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação (LABI e recursos hídricos e outros)

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, produtividade e visão estratégica.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende a alteração da descrição e das atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente, conforme consta no Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, intitulada Plano de Cargos, Salários e Vencimentos do funcionalismo desta Administração Direta.

A medida se afigura oportuna tendo em vista que visa a remodelação da descrição do cargo visando à criação de uma plataforma digital integrada de fiscalização do Município a fim de abarcar todos os processos desta natureza.

Após o estudo apresentado pelos órgãos pertinentes, foi identificado que, dentro do rol de cargos da Lei Municipal nº 7.827, de 2012, o que mais se aproxima das atividades previstas para a plataforma integrada seria o de Técnico em Meio Ambiente. Sendo assim, o Departamento de Assuntos Fundiários da UGPUMA apresentou sugestões de novas descrição e atribuições, as quais são apresentadas no presente projeto.

Quanto à **iniciativa** para dispor sobre o tema, a Lei Orgânica a confere de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, consoante **art. 6º, "caput" e inciso XX c/c art. 46, incisos III e IV** e, ainda, no **art. 72, incisos IV e XIII**.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro, apta a demonstrar sua regularidade.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI
1161586/2023

Em 27/10/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA:	27/10/2023		
PROCESSO Nº:	24.157	ANO:	2022
UNIDADE SOLICITANTE:	7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Alteração da Lei 7.827/2012 para alteração da descrição de cargo de Técnico em Meio Ambiente.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TERMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Alteração da Lei 7.827/2012 para alteração da descrição de cargo de Técnico em Meio Ambiente.		
TOTAL			

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" a "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" a "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simonato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 27/10/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1161586** e o código CRC **F9F7DB03**.



Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024157/2022

1161586v2

Anexo III N° SEI 1161588/2023

Em 27/10/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a alteração da Lei 7.827/2012 para revisão da descrição de cargo de Técnico em Meio Ambiente não terá impactos orçamentários para ao presente exercício e para os posteriores.

ROSEMARY AP. G. SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 27/10/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1161588** e o código CRC **42EA4EB7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024157/2022

1161588v2

Declaração Nº SEI 1161594/2023

Em 27/10/2023

Nos termos da Lei nº 9.607/2021, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, que a alteração da Lei 7.827/2012 para revisão da descrição de cargo de Técnico em Meio Ambiente, é legítimo e não terá impactos orçamentários para ao presente exercício e para os posteriores.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. G. SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 27/10/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1161594** e o código CRC **CE271E68**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024157/2022

1161594v3

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N° SEI
1165321/2023

Em 30/10/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - de TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	3.380.146.953	3.562.167.866
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.563.500	1.283.014.771	1.352.105.117
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934
Receita Patrimonial	18.937.986	101.853.631	42.953.800	53.150.000	56.012.128
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	50.650.000	53.377.503
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.625
Transferências Correntes	1.330.572.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.846
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	3.329.496.953	3.508.790.364
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	87.600.000	83.625.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.627.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.627.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	7.600.000	8.625.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	323.249.016	355.573.918
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	3.337.096.953	3.517.415.364
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	3.119.306.953	3.249.483.284
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.001.925.231	1.111.978.511	1.367.865.300	1.520.239.105	1.611.453.451
Pessoal e Encargos Sociais	29.141.963	43.634.551	63.420.000	81.104.000	93.269.600
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.848	1.544.760.233
Outras Despesas Correntes	2.081.688.392	2.378.384.975	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.684
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.684
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	213.440.000	252.956.000
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	323.249.016	355.573.918
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	3.323.202.953	3.476.963.684
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	13.894.000	40.451.679
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)		
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.353	180.318.411
Ampliação das Despesas			593.528.139	213.632.356	153.760.731
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	7.405.000	26.557.680

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo);

IMPACTO NULO

Fis. 14
 Rui

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0024157/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto altera a Lei Municipal nº 7.827/12, intitulada Plano de Cargos, Salários e Vencimentos.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 04_23 LDO 2024 e PRÉ LOA 2024

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL 1
Receita Corrente Líquida	2 709 075 224,00	2 875 276 989,51	IMPACTO NULO
Despesa com Pessoal	1 175 828 091,00	1 035 265 626,85	
Índice de Pessoal	43,40%	37,74%	

* 1º Quadrimestre de 2023

Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

	2023	2024	2025	2026
Impacto				
Índice de Pessoal após Impacto	37,74%	37,74%	37,74%	37,74%
Metas LDO	43,40%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 04_23 LDO 2024 e PRÉ LOA 2024

Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 30/10/2023, às 17:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 27/11/2023, às 17:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



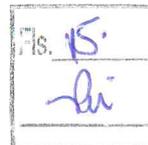
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1165321 e o código CRC 042A1B56.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*[Texto consolidado – atualizado até a Lei nº 9.881, de 15 de fevereiro de 2023]**

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

ÍNDICE**

<u>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	3
<u>TÍTULO II – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS</u>	4
<u>CAPÍTULO I – DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS</u>	4
<u>CAPÍTULO II – DA MOBILIDADE FUNCIONAL</u>	5
<u>Seção I – Disposições Gerais</u>	5
<u>Seção II – Da Progressão e da Promoção</u>	6
<u>Subseção I – Da Progressão</u>	6
<u>Subseção II – Da Promoção</u>	6
<u>Subseção III – Dos Critérios para Aquisição do Interstício Mínimo</u>	10
<u>CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</u>	10
<u>CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO</u>	11
<u>CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO</u>	13
<u>CAPÍTULO VI – DO ENQUADRAMENTO</u>	16
<u>TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>	20
<u>ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>	22
<u>ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***</u>	27

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.

*** A Lei n.º 8.763, de 03 de março de 2017, que reestruturou a Administração Pública e criou e extinguiu cargos, em seu art. 45, “caput” e § 1º, determinou a substituição dos cargos e respectivas descrições previstos nos Anexos II, XVI e XIX desta lei pelos previstos nos Anexos II, III e IV



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Fls. 16
lu

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 55)

ANEXO XVIII – ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	PÁGINA
<u>Agente Comunitário de Saúde</u>	56
<u>Agente de Defesa Civil</u>	58
<u>Agente de Fiscalização de Posturas Municipais</u>	60
<u>Agente de Serviços Operacionais</u>	68
<u>Agente de Trânsito</u>	70
<u>Agente de Zoonoses e Combate a Endemias</u>	72
<u>Agente Fazendário</u>	74
<u>Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento</u>	76
<u>Arquiteto</u>	80
<u>Ascensorista</u>	83
<u>Assistente de Administração</u>	85
<u>Assistente Social</u>	87
<u>Assistente Técnico de Gestão</u>	91
<u>Assistente Técnico Tributário</u>	93
<u>Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM</u>	95
<u>Auxiliar de Laboratório</u>	98
<u>Auxiliar de Necropsia</u>	100
<u>Auxiliar de Saúde Bucal</u>	101
<u>Bibliotecário</u>	103
<u>Biólogo</u>	105
<u>Biomédico</u>	107
<u>Borracheiro</u>	109
<u>Carpinteiro</u>	111
<u>Cozinheiro</u>	113
<u>Cuidador de Idosos</u>	115
<u>Diretor de Escola</u>	116
<u>Educador Esportivo</u>	118
<u>Educador Infantil</u>	120
<u>Educador Social</u>	122
<u>Eletricista</u>	124
<u>Eletricista de Veículos</u>	126
<u>Encarregado de Serviços e Obras</u>	128
<u>Enfermeiro</u>	130
<u>Engenheiro</u>	133
<u>Farmacêutico</u>	136
<u>Fisioterapeuta</u>	139
<u>Fonoaudiólogo</u>	141



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Fis. 17.
lu

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 56)

<u>Guarda Municipal</u>	143
<u>Inspetor</u>	145
<u>Jornalista</u>	147
<u>Mecânico de Veículos</u>	149
<u>Médico</u>	151
<u>Médico Auditor</u>	155
<u>Médico Veterinário</u>	157
<u>Motorista de Veículos Leves</u>	160
<u>Motorista de Veículos Pesados</u>	162
<u>Nutricionista</u>	164
<u>Odontólogo</u>	167
<u>Operador de Máquinas</u>	170
<u>Operador de Som e Iluminação</u>	172
<u>Operador de Trânsito e Tráfego</u>	174
<u>Orientador Social</u>	176
<u>Pedreiro</u>	178
<u>Pintor</u>	180
<u>Procurador do Município</u>	182
<u>Professor de Educação Básica I</u>	184
<u>Professor de Educação Básica II</u>	186
<u>Psicólogo</u>	188
<u>Repórter Fotográfico</u>	192
<u>Serralheiro</u>	193
<u>Sociólogo</u>	195
<u>Soldador</u>	196
<u>Subinspetor</u>	198
<u>Técnico Agrícola</u>	200
<u>Técnico de Enfermagem</u>	201
<u>Técnico de Laboratório</u>	203
<u>Técnico de Segurança do Trabalho</u>	205
<u>Técnico em Agropecuária</u>	208
<u>Técnico em Construção Civil</u>	210
<u>Técnico em Logística</u>	213
<u>Técnico em Meio Ambiente</u>	215
<u>Técnico em Necropsia</u>	217
<u>Técnico em Nutrição e Dietética</u>	219
<u>Técnico em Saúde Bucal</u>	221
<u>Telefonista</u>	223
<u>Terapeuta Ocupacional</u>	225



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Fls. 18.
Du

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 216)

DESCRIÇÃO DE CARGO¹⁵⁴
CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar experiências e estudos relativos à biodiversidade, preservação das espécies, manejo dos recursos naturais e recuperação de ambientes degradados, visando compreender as relações entre os seres vivos e o meio ambiente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver mapeamento de georreferenciamento, a fim de determinar a exata posição geográfica de um imóvel e sua área;• Desenvolver ação educativa na área de saúde e meio ambiente, conscientizando os munícipes em relação às ações para a redução dos danos causados ao meio ambiente, tornando-os agentes de transformação junto às comunidades em que estão inseridos;• Interpretar fotografias aéreas e imagens de satélites, para identificar áreas degradadas e condições meteorológicas, com o objetivo de promover estudos e ações necessários para sua recuperação;• Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área ambiental, a fim de manter o equilíbrio entre desenvolvimento social, crescimento econômico e uso dos recursos naturais, em conformidade com a legislação vigente;• Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos de meio ambiente, nas vistorias técnicas e atos de fiscalização;• Participar da execução técnica dos projetos de meio ambiente, para recuperação de áreas degradadas;• Participar da estruturação e acompanhamento do serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente;• Zelar pela conservação, limpeza e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados, a fim de manter tudo limpo e melhor organizado o local de trabalho;• Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;• Elaborar programas de gerenciamento de resíduos sólidos, programas para agregar valores aos resíduos sólidos, entre outros;• Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.

¹⁵⁴ Descrição do cargo alterada pela Lei n.º 9.733, de 23 de março de 2022.



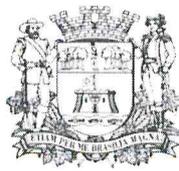
Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Fis. 19.
luí

(Texto compilado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 217)

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO:
Ensino Médio com Técnico em Meio Ambiente. Registro no órgão de classe.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
<ul style="list-style-type: none">• Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados, Internet e aplicativos voltados para área de atuação• Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação• Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação• Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação• Legislação e Normas Técnicas da área de atuação (LABI e recursos hídricos e outros)
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, produtividade e visão estratégica.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0066/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.255/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para modificar a descrição e atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 2023.

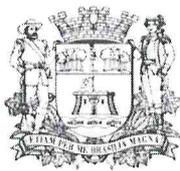
(assinado digitalmente)
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 04/12/2023 13:14

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 04/12/2023 13:18





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.202

PROJETO DE LEI Nº 14.255/23

PROCESSO Nº 7.325/23

ASSUNTO: ALTERA A LEI 7.827/2012, QUE REFORMULOU O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA, PARA MODIFICAR A DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA.
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
CONSTITUCIONALIDADE.**

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto de lei altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para modificar a descrição e atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente.

A propositura encontra-se justificada, vem instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de e cópia da lei a ser alterada.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

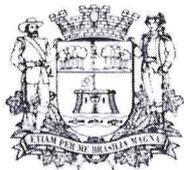
2- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre servidores públicos e organização administrativa configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, inc





I, III e IV c/c 72, XII e XIII, sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí.
A saber:

Art. 6. *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, **das autarquias e das fundações públicas**

Art. 46. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

I – **criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional**

(...)

III – **regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;**

IV – **organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

Art. 72. *Ao Prefeito compete, privativamente*

(...)

XII – **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

XIII – **prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores**

Ademais, legisla sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), como se desprende da justificativa, já que visa a remodelação da descrição do cargo, visando à criação de uma plataforma digital integrada de fiscalização do Município, a fim de abarcar todos os processos desta natureza.





Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Tendo em vista a reserva da administração para tratar da temática, somente o Chefe do Executivo poderá implementar a medida proposta no projeto de lei em pauta. Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

1. Agravo regimental a que se nega provimento.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município





*Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada.** Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecuibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).*

Posto isso, opina-se que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 66/2023, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



QUÓRUM: Maioria Absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Jundiaí, 04 de dezembro de 2023.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Fernanda R.P de Godoi

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO

Data: 04/12/2023 13:48

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 71F4-664E-E309-CGFA





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.255

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para modificar a descrição e atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente.

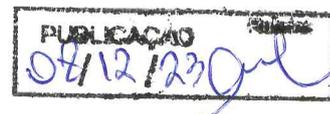
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

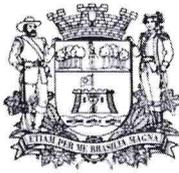
Art. 1º A descrição e as atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente, constantes no Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, intitulada Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, passam a vigorar nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





(PL n°. 14.255 - fls. 2)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none">Realizar estudos relativos à biodiversidade, preservação das espécies, manejo dos recursos naturais, recuperação de ambientes degradados e licenciamento ambiental, visando a aplicação e inspeção das leis vigentes.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Desenvolver mapeamento de georreferenciamento, a fim de determinar a exata posição geográfica de um imóvel e sua área;Desenvolver ação educativa na área de saúde e meio ambiente, conscientizando os munícipes em relação às ações para a redução dos danos causados ao meio ambiente, tornando-os agentes de transformação junto às comunidades em que estão inseridos;Interpretar fotografias aéreas e imagens de satélites, para identificar áreas degradadas e condições meteorológicas, com o objetivo de promover estudos e ações necessários para sua recuperação;Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área ambiental, a fim de manter o equilíbrio entre desenvolvimento social, crescimento econômico e uso dos recursos naturais, em conformidade com a legislação vigente;Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos de meio ambiente, nas vistorias técnicas e atos de fiscalização;Participar da execução técnica dos projetos de meio ambiente, para recuperação de áreas degradadas;Participar da estruturação e acompanhamento do serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente;Zelar pela conservação, limpeza e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados, a fim de manter tudo limpo e melhor organizado o local de trabalho;Observar às normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;Elaborar programas de gerenciamento de resíduos sólidos, programas para agregar valores aos resíduos sólidos, entre outros;Desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental;Auxiliar nas atividades de caracterização da vegetação natural e fontes de poluição;Realizar atendimento e orientação técnica referente aos procedimentos e processos de licenciamento ambiental;Atuar na avaliação dos processos de licenciamento ambiental com foco em minimizar as causas de degradação do meio ambiente;Realizar vistorias e inspeções técnicas com a finalidade de emitir relatórios e

Elc





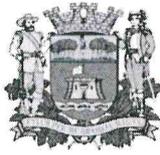
(PL nº. 14.255 - fls. 3)

autorizações em consonância com legislação vigente,
<ul style="list-style-type: none">• Expedir intimações e lavras notificações, autos de infrações e embargos referente às questões ambientais, de acordo com as normas estabelecidas,• Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO
Ensino Médio com Técnico em Meio Ambiente. Registro no órgão de classe.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
<ul style="list-style-type: none">• Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados, Internet e aplicativos voltados para área de atuação• Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação• Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação• Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação• Legislação e Normas Técnicas da área de atuação (LABI e recursos hídricos e outros)
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, produtividade e visão estratégica.

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 06/12/2023 14:28

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14255/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para modificar a descrição e atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/12/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	29/12/2023

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 27
Dmf

OF. GP.L n.º 361/2023

Processo SEI n.º 24.157/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 7477/2023
Data: 12/12/2023 Horário: 15:28
ADM -

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JLNTE-SE
Diretoria Legislativa
12/12/23

Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.081, objeto do Projeto de Lei nº 14.255, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.081, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para modificar a descrição e atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A descrição e as atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente, constantes no Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, intitulada Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, passam a vigorar nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

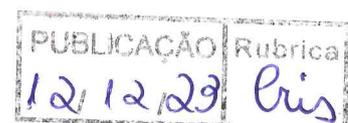
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc,1

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 14.255

Juntadas:

fls de 02 a 19 em 04/12/2023 - Di
fls de 20 a 23 em 04/12/2023 - Gra
fls 24 a 26 em 07/12/23 Enice
fls. 27 a 30 em 13/12/23 - Day

Observações: